DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5022/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/119146/2012
PROTOCOLO	: 1353681
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 56/2012
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 44.566,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E CAMISETAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. TERMO ADITIVO. DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 16/2012 -, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 56/2012, celebrado entre o Município de Anastácio/MS e a microempresa Márcio Rocha Bossay, visando à aquisição de uniformes e camisetas para programas das secretarias municipais de assistência social e saúde do município, no valor inicial da contratação de R$ 44.556,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização do contrato, a formalização do termo aditivo e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, e foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE – 4911/2018 – *f.352/356*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado à *f.357/359* (PARECER PAR - 3ª PRC – 7162/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite n. 16/2012 -, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 56/2012, celebrado entre o Município de Anastácio/MS e a microempresa Márcio Rocha Bossay.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.56/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da lei n. 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.316/318)* versa sobre aditamento do contrato, com fundamento no art. 65, inc. I letra" b" da lei 8.666/93, foi devidamente justificado; consta o parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite n. 16/2012 -, a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 56/2012 e o 1º Termo Aditivo, foram realizados de acordo com a Lei Municipal n. 721/2009 e Lei Complementar n.123/2006 e, subsidiariamente, a lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 44.903,00
Valor Anulado	R$ 3.078,00
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 41.825,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 41.825,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 41.825,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 41.825,00 (quarenta e um mil oitocentos e vinte e cinco reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, deixo de acolher o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Convite n.16/2012 -, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 56/2012*, celebrado entre o Município de Anastácio/MS e a microempresa Márcio Rocha Bossay, de acordo com o previsto na Lei Municipal n. 721/2009 e Lei Complementar n.123/2006 e, subsidiariamente a lei 8.666/93 e a lei 4.320/1964.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA